



*Boletim do Serviço de Difusão nº 11-2011
10.02.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 5 (Responsabilidade Civil)**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizada a pesquisa "[Penhora On-line](#)", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Processual Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

Ministro Peluso dá as boas-vindas a Luiz Fux

Imediatamente após a aprovação de Luiz Fux ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Plenário do Senado, o presidente da Corte, ministro Cezar Peluso, ligou para parabenizar e dar as boas-vindas ao novo membro do STF.

A posse do novo ministro será marcada tão logo a nomeação seja publicada no Diário Oficial da União.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Senado aprova Luiz Fux para o Supremo

O Plenário do Senado Federal aprova indicação do nome do ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. A aprovação se deu há instantes, por 68 votos, logo após a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

daquela casa legislativa ter aprovado, em votação unânime, o magistrado.

O senador Marcelo Crivella, que foi o relator da indicação na CCJ, afirmou em plenário que jamais viu tamanha unanimidade como a que representou o nome do ministro Fux para a vaga no STF. "Foram mais de cinco horas de vigília cívica", disse, referindo-se à sabatina realizada na Comissão. Para o senador Crivella, nunca houve dúvida quanto à qualidade técnica do jurista Luiz Fux. Mas durante a sabatina, o senador constatou "a índole que vinca a alma" do ministro.

A sabatina ocorreu na tarde desta quarta-feira (9).

Leia também:

[Luiz Fux é aprovado pela CCJ do Senado](#)

Compete à Justiça estadual julgar desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal

Cabe à Justiça estadual processar e julgar ação de ressarcimento movida por município contra ex-prefeito pela não aplicação de verbas federais decorrentes de convênio firmado com a União, já creditadas e incorporadas à municipalidade. O entendimento é do ministro Mauro Campbell Marques, ao declarar competente a 1ª Vara de João Lisboa (MA) para julgar a ação movida pelo município contra o ex-prefeito Sálvio de Jesus Castro Costa.

A municipalidade ajuizou a ação de ressarcimento de danos contra Castro Costa em razão da ausência de prestação de contas e suposto desvio de verbas federais decorrentes do convênio firmado entre a União (por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE) e o município de João Lisboa (MA).

O juízo estadual determinou a remessa do processo ao juízo federal de Imperatriz (MA) com o fundamento de que, por se tratar de “convênio firmado entre ente municipal e ente federal (FNDE), cujas verbas federais não foram devidamente declaradas ao Tribunal de Contas da União”, incide o contido na Súmula 208/STJ.

Por sua vez, o juízo federal suscitou o conflito de competência por entender que não está presente nenhuma das hipóteses de competência da Justiça Federal previstas no artigo 109 da Constituição Federal, e que o FNDE, devidamente intimado, não demonstrou interesse em intervir no processo.

Em sua decisão, o ministro Campbell afirmou que a orientação jurisprudencial no STJ está consolidada no sentido de que, em se tratando de demanda referente a verbas recebidas mediante convênio entre o município e a União, quando tais verbas já foram creditadas e incorporadas à municipalidade, a competência para apreciá-la é da Justiça estadual.

Processo: [CC 11495](#)

[Leia mais...](#)

Perícia em arma não é necessário se há outros meios de prova de seu emprego

Não é necessário periciar armas utilizadas em crimes de assalto se há outros meios de prova que indiquem seu uso. O entendimento é da Sexta Turma, em habeas corpus impetrado em favor de um condenado por assalto à Caixa Econômica Federal, na cidade de São Paulo. A decisão acompanhou integralmente o voto do relator do processo, ministro Og Fernandes.

O réu e outros seis homens invadiram uma agência da CEF e, utilizando armas de brinquedo, renderam os vigilantes. Os assaltantes retiraram as armas dos guardas e roubaram mais de R\$ 136 mil, além de equipamentos do banco. Preso, o réu foi condenado por roubo, mas houve recurso ao Tribunal Regional Federal da 3^o Região, com o pedido de absolvição por insuficiência de provas. O TRF3 manteve a condenação e também o aumento da pena por uso de arma de fogo.

No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa pediu que a pena-base fosse diminuída, pois foram consideradas como antecedentes ações ainda não transitadas em julgado. Também afirmou que não poderia haver o aumento de pena pelo uso de arma de fogo, já que estas seriam de brinquedo. Além disso, afirmou que as armas retiradas dos vigilantes não teriam sido periciadas, impedindo também o aumento de pena.

Em seu voto, o ministro Og Fernandes observou inicialmente que, apesar de alegar que os processos usados como maus antecedentes não teriam transitado em julgado, isso não foi comprovado pelo acusado na impetração. O relator ratificou o entendimento do TRF3 no sentido de que, no momento em que os criminosos se apropriaram das armas dos vigilantes, teria ficado caracterizado o assalto à mão armada.

O ministro Og destacou, ainda, entendimento no STJ, pacificado em dezembro pela Terceira Seção, de que o emprego de arma pode ser comprovado por outros meios, como a palavra da vítima ou o depoimento de testemunhas, não havendo necessidade de apreensão e perícia do artefato.

No caso, a eficácia das armas ficaria suficientemente comprovada pelos testemunhos dos vigilantes e outros presentes na agência da CEF no momento do assalto. Também haveria as fitas de vigilância, mostrando os criminosos substituindo as armas de brinquedo pelas verdadeiras. Com essa fundamentação, a Sexta Turma manteve a condenação e o aumento de pena.

Processo: [HC.141587](#)

[Leia mais:](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742